

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2299 de 08/01/16

DECRETO N. 16.793, DE 8 DE JANEIRO DE 2016.

Altera o Decreto n. 14.537, de 22 de março de 2011, que "Regulamenta o artigo 24 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que "Dispõe sobre a organização do quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo Plano de Carreira e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a Lei Complementar n. 56, de 21 de agosto de 1992 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, de suas Fundações e Autarquias.";

Considerando a Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008 que "Dispõe sobre a organização do Quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo Plano de Carreira, cria novas escalas de vencimentos e dá outras providências.";

Considerando o Decreto n. 14.537, de 22 de março de 2011 que "Regulamenta o artigo 24 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que "Dispõe sobre a organização do quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo plano de carreira e dá outras providências";

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 2.184/16;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica alterado artigo 6º do Decreto n. 14.537, de 22 de março de 2011, que "Regulamenta o artigo 24 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que "Dispõe sobre a organização do quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo Plano de Carreira e dá outras providências.", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A avaliação de condicionamento físico prevista no inciso III do artigo 24 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, será obtida, no mínimo, com a comprovação de aptidão física, demonstrada por meio de exames clínicos, laboratoriais e cardiológicos, com teste ergométrico, a que serão submetidos todos os Guardas Civis Municipais para fins de promoção; exceto os readaptados enquanto durar a readaptação."

Art. 2º Fica alterado o artigo 8º do Decreto n. 14.537, de 22 de março de 2011, que "Regulamenta o artigo 24 da Lei Complementar n. 359, de 12 de maio de 2008, que "Dispõe sobre a organização do quadro da Guarda Civil Municipal, institui novo Plano de Carreira e dá outras providências.", passando a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

“Art. 8º Será designada, por meio de portaria conjunta do Secretário Especial de Defesa do Cidadão e do Secretário de Administração, uma comissão para análise dos documentos necessários para a evolução na carreira, constituída pelos seguintes representantes:

- I - um servidor com vínculo de provimento efetivo da Secretaria de Administração;
- II - dois servidores com vínculo de provimento efetivo da Secretaria Especial de Defesa do Cidadão da Guarda Civil Municipal.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 14.690, de 19 de agosto de 2011.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 8 de janeiro de 2016.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal



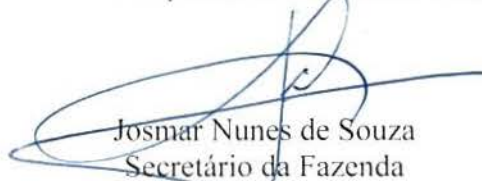
César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo




Osman Alves Cordeiro  
Secretário de Administração em exercício



Sergio Augusto Werneck de Almeida  
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Josmar Nunes de Souza  
Secretário da Fazenda



Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis.

Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa

